



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 1º de novembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas




DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 44/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador João Marcos Luz.

Rio Branco, 1º de novembro de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2023.</p> <p> Vereador João Marcos Luz Relator</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 80/2023/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 44/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador João Marcos Luz

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto Lei Complementar nº 44/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 36 de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 137, de 19 de dezembro de 2017".

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº556/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 56/2023, parecer da Procuradoria-Geral do Município, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto altera o art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n. 36/2017, prevendo a impossibilidade de cumulação do adicional de formação previsto no inciso IV do *caput* (30% para curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas na área de atuação) com os percentuais mencionados nos incisos I, II e III do *caput*.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da matéria.
É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar nº 44/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e o art. 23, VI, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco e relativa à remuneração de servidores públicos municipais.

Não há vício de iniciativa, pois conforme o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, bem como o art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, são da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a estrutura remuneratória de servidores públicos municipais.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



2.4. Mérito

O projeto altera o art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n. 36/2017, prevendo a impossibilidade de cumulação do adicional de formação previsto no inciso IV do *caput* (30% para curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas na área de atuação) com os percentuais mencionados nos incisos I, II e III do *caput*.

Dessarte, o projeto, conforme apresentado, não se mostra apto a violar princípios e regras constitucionais, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional.

A proposição não acarreta despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 44/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 18 de outubro de 2023


Vereador João Marcos Luz
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 44/2023 foi aprovado, nas Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, Comissão de Orçamento, Finanças E Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 1º de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º. 44/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 1º de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2023.

Diretoria Legislativa